



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÃO ANAC Nº 58, DE 13 DE ABRIL DE 2010. (\*)**

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no uso das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e pelos arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, bem como diante do disposto pelo artigo 6º do Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/14955/94,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária PAMPEANA AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 00.557.576/0001-54, com sede social no município de Uruguaiana (RS), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**  
Diretor-Presidente Substituto

---

*PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 70, S/1, P.5, DE 14 DE ABRIL DE 2010.*

(\*) TORNADA SEM EFEITO PELA DECISÃO Nº 117, DE 17 DE AGOSTO DE 2010, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, SEÇÃO 1, P. 9, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.